



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027 – CRM/MT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDIFISC-MT), CNPJ nº 03.012.413/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOISÉS MARTINS; e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT)**, CNPJ nº 03.008.521/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ADRIANO BASTOS PINHO;

CELEBRAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01 de maio de 2026** e término em **30 de abril de 2027**. A data-base da categoria é fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento aplica-se a todos os empregados integrantes do quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

O CRM-MT concederá, a título de recomposição salarial relativa ao exercício de 2026, o reajuste de **5,09% (cinco vírgula zero nove por cento)** sobre os salários vigentes, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Parágrafo Único: Para os reajustes subsequentes, as partes convencionam que o índice mínimo de correção será o mesmo percentual de reajuste aplicado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) às anuidades.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRM-MT efetuará o pagamento da remuneração mensal de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

A gratificação natalina será quitada em duas parcelas, nos seguintes termos:

1. Primeira Parcela (50%): Paga até o dia 15 de junho de cada ano, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.
2. Segunda Parcela (50%): Paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.
3. Abonos Complementares: As parcelas referentes ao 13º salário dos Auxílios Alimentação e Transporte serão pagas em cota única até o dia 15 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ESPECIAL

O Conselho concederá auxílio especial pela participação em Sessões Plenárias, Câmaras de Sindicâncias, aulas de Educação Médica Continuada e demais eventos fora do expediente regular, nos termos da Portaria SEI nº 22/2025.

Parágrafo 1º: O valor fixado por sessão será de **R\$ 308,78 (trezentos e oito reais e setenta e oito centavos)**. Este valor não se aplica a empregados ocupantes de cargo de chefia (coordenadoria).

Parágrafo 2º: A verba possui natureza estritamente indenizatória, não se integrando à remuneração para qualquer fim legal ou previdenciário.

Parágrafo 3º: Cada turno (matutino, vespertino ou noturno) será computado como 01 (um) período para fins de pagamento.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido que o reajuste subsequente deste auxílio será definido em mesa de negociação com a diretoria do CRM-MT, observando-se a garantia de um reajuste mínimo equivalente ao valor percentual de correção das anuidades estabelecido pelo CFM.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas ou atrasos não abonados no período de 12 meses, o CRM-MT concederá 01 (um) dia útil de descanso (folga prêmio), a ser usufruído na data do aniversário ou no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRM-MT concederá auxílio alimentação em pecúnia no valor mensal de **R\$ 1.207,83 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo 1º: A verba possui natureza indenizatória, não configurando salário *in natura* e não



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



incidindo sobre encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o reajuste subsequente deste auxílio será definido em mesa de negociação com a diretoria do CRM-MT, observando-se a garantia de um reajuste mínimo equivalente ao valor percentual de correção das anuidades estabelecido pelo CFM.

Parágrafo 3º: Fica assegurado ao empregado do CRM-MT, que no caso de afastamento por doença, mediante apresentação de atestado médico, será mantido o pagamento deste auxílio.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido auxílio transporte em pecúnia no valor mensal de **R\$ 883,88 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo 1º: A verba possui natureza indenizatória, não configurando salário *in natura* e não incidindo sobre encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o reajuste subsequente deste auxílio será definido em mesa de negociação com a diretoria do CRM-MT, observando-se a garantia de um reajuste mínimo equivalente ao valor percentual de correção das anuidades estabelecido pelo CFM.

Parágrafo 3º: Fica assegurado ao empregado do CRM-MT, que no caso de afastamento por doença, mediante apresentação de atestado médico, será mantido o pagamento deste auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO

O CRM-MT manterá política de desenvolvimento de pessoal conforme o Decreto nº 9.991/2019 e o PCCR vigente.

Parágrafo Único: O Conselho poderá subsidiar entre **25% e 40%** das mensalidades de cursos de graduação ou pós-graduação (*lato e stricto sensu*), observados os critérios de conveniência e oportunidade previstos no PCCR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMBATE AO ASSÉDIO E DIGNIDADE NO TRABALHO

O CRM-MT compromete-se a manter programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, garantindo sigilo e celeridade na apuração de denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT e/ou pelos empregados.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada ordinária é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo 1º: Os regimes de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas para as Delegacias de Rondonópolis e Sinop seguem as especificações contratuais e do PCCR.

Parágrafo 2º: A prestação de horas extraordinárias depende de autorização prévia e expressa da Chefia imediata com anuência do Secretário Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO NATALINO

Fica instituído recesso administrativo de **21/12/2026 a 03/01/2027, com retorno às atividades em 04/01/2027**, sem qualquer prejuízo à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO

Faculta-se ao empregado a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário (Art. 143, §1º da CLT).

Parágrafo 1º: O período de fruição das férias anuais será definido mediante critérios de conveniência administrativa e operacional, observadas as seguintes disposições:

Parágrafo 2º – Incumbe ao Setor de Recursos Humanos, em estrita consonância com as respectivas Coordenadorias, a elaboração da escala anual de férias. Referido planejamento deverá conciliar a preferência manifestada pelo empregado com o fluxo de demanda institucional, resguardando-se a continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo 3º – Durante o gozo de férias, o pagamento dos auxílios alimentação e transporte será mantido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS E/OU LICENÇAS

Ao empregado designado para substituir colega não detentor de cargo comissionado ou função gratificada, será assegurada uma gratificação equivalente a 04 (quatro) auxílios especiais por mês de substituição (férias ou licença médica).

Parágrafo 1º: Eventuais substituições inferiores a 30 (trinta) dias ensejarão o pagamento do valor proporcional ao período do exercício.

Parágrafo 2º: Tratando-se de substituição de empregado exercente de função gratificada, a remuneração obedecerá estritamente aos critérios fixados no art. 17 do PCCR.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo 3º: Fica estabelecido que o reajuste subsequente desta substituição será definido em mesa de negociação com a diretoria do CRM-MT, observando-se a garantia de um reajuste mínimo equivalente ao valor percentual de correção das anuidades estabelecido pelo CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇAS ESPECIAIS (GALA E NOJO)

O empregado poderá ausentar-se, sem prejuízo do salário, por até **05 (cinco) dias consecutivos** em virtude de:

1. **Licença Gala:** Casamento.
2. **Licença Nojo:** Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE ESTENDIDA

1. **Maternidade:** Fica assegurado à empregada gestante ou adotante do CRM-MT o direito à 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do Decreto nº 6.690/2008. Em caso de parto prematuro, a contagem inicia-se após a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido (o que ocorrer por último), nos termos da **Lei nº 15.198/2025**.
2. **Paternidade:** Fica assegurado ao empregado o direito à 20 (vinte) dias corridos (05 dias constitucionais + 15 dias previstos neste ACT), nos termos da legislação vigente e da Lei nº 15.371/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO UNIFORME E DRESS CODE

Extinto o fornecimento de vestuário físico, institui-se o **Auxílio Uniforme** anual de **R\$ 1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais)**, pago na folha de janeiro.

Parágrafo Único: Os empregados deverão observar o "Manual de Dress Code" (Portaria SEI nº 1/2026), sendo facultado o uso de traje casual às sextas-feiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O **CRM-MT** custeará **100% (cem por cento)** do valor das mensalidades relativas ao plano de saúde (modalidade coparticipação com abrangência estadual) e ao plano odontológico, exclusivamente para os empregados titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao empregado o pagamento integral, mediante desconto em folha de pagamento, dos seguintes itens:



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



- **Dependentes e Agregados:** 100% do valor das mensalidades e encargos;
- **Upgrade de Abrangência:** Diferenças de custos decorrentes da opção por planos de abrangência nacional;
- **Coparticipação:** Valores relativos a consultas, exames, taxas e demais procedimentos médicos ou odontológicos realizados pelo titular ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Aos empregados formalmente designados para compor as Comissões previstas nos artigos 92, 93, 94 e 95 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), será concedida gratificação pecuniária conforme os seguintes critérios:

- **Parágrafo 1º:** Os empregados designados para a Comissão de Gestão Documental e de Patrimônio farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 498,95 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), devida exclusivamente enquanto perdurar a designação e o exercício da função.
- **Parágrafo 2º:** Em razão da complexidade e responsabilidade técnica inerente ao encargo, o(a) empregado(a) ocupante do Departamento de Licitação e Contratos perceberá gratificação mensal no valor de R\$ 2.110,20 (dois mil, cento e dez reais e vinte centavos), devida enquanto o empregado efetivo estiver formalmente designado para a função.
- **Parágrafo 3º:** Fica instituída a gratificação para a Equipe de Apoio (Licitação) e para o Agente de Fiscalização no valor mensal de R\$ 1.055,10 (um mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos), paga ao empregado efetivo durante o período de sua designação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

O pagamento de diárias a assessores e colaboradores, para deslocamentos dentro ou fora do Estado, observará estritamente os parâmetros e valores estabelecidos pela Resolução CRM-MT nº 02/2023, referendada em Assembleia Geral Ordinária e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 18/02/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

As partes ratificam a plena vigência e manutenção do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS/PCCR) do Conselho Regional de Medicina, bem como suas alterações subsequentes, resguardando-se a validade de todos os atos normativos editados pelo CRM até a data de assinatura deste instrumento.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO DOS DIRETORES SINDICAIS

Para o fim de distribuição de boletins informativos, convocações e processos de sindicalização, serão assegurado aos representantes do SINDIFISC-MT e da FENASERA o livre acesso às dependências da EMPRESA, mediante prévia comunicação, de modo a não intervir na regular prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado sindicalizado poderá pleitear licença remunerada para participar de cursos, seminários, congressos ou atos assemelhados, mediante convocação formal do SINDIFISC-MT ou da FENASERA.

Parágrafo Único: A concessão da licença ficará condicionada à análise de conveniência e disponibilidade operacional do CRM-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGITIMIDADE E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIFISC-MT é reconhecido como parte legítima para ajuizar, em nome da categoria profissional, as competentes Ações de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, visando a observância das cláusulas pactuadas neste Acordo, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O CRM-MT efetuará o desconto de 1% (um por cento) da remuneração mensal dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, repassando os valores ao SINDIFISC-MT até o 10º dia do mês subsequente, acompanhado da relação nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ULTRAATIVIDADE E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As cláusulas do presente acordo permanecerão em vigor até a celebração de novo instrumento coletivo (ultratividade pactuada). Eventuais controvérsias serão resolvidas prioritariamente via composição extrajudicial e, persistindo o impasse, por meio de Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whats: (65) 99933-5454

E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MOISES MARTINS

Data: 27/05/2026 12:15:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E
ENTIDADES AFINS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -
SINDIFISC-MT**

Sr. Moisés Martins – Presidente



Documento assinado digitalmente

ADRIANO BASTOS PINHO

Data: 29/05/2026 14:19:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CRM-MT**

Dr Adriano Bastos Pinho - Presidente